Justiça Federal Digital | Ano nº8 | Maio 2015

Justiça Federal

Digital

Justiça Federal, muito prazer

Programa de visitas de estudantes à JFES é cada vez mais procurado pelas faculdades. Semana passada foi a vez da UVV.

305

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo

Justiça Federal realiza leilão em Vitória dia 19 com mais de 130 lotes

A Justiça Federal do Espírito Santo realiza, no dia 19 de maio, a partir das 13h, em seu auditório em Vitória e pelo site www.hdleiloes.com.br, a primeira praça de leilão de bens apreendidos em processos em tramitação em suas varas federais.

O leilão terá mais de 130 lotes entre imóveis urbanos, comerciais, industriais e rurais localizados em Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Aracruz e São Mateus, além de veículos e diversos outros bens.

Todos os lotes serão ofertados com um desconto de 50% do valor da avaliação, na segunda praça, que acontecerá na mesma hora e local, no dia 2 de junho.

Como destaque do pregão serão ofertadas instalações para indústria com 6.000m² de área de terreno, com galpões, administração, refeitório, recepção, salas e campo de futebol com 3.710m² de área construída, localizadas na BR-262, em Cariacica.

Para participação e oferta de lances eletrônicos os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.hdleiloes.com.br em até 24 horas antes do leilão.

O leilão será realizado em parceria com a leiloeira oficial Hidirlene Duszeiko. Interessados podem obter informações mais detalhadas pelo site www.hdleiloes.com.br ou então pelo telefone 0800-707-9272.

Turmas Recursais divulgam próximas sessões

As Turmas Recursais do Espírito Santo informam que as próximas sessões de julgamento ocorrerão no dia 26/5 (1ª Turma) e 28/5 (2ª Turma), ambas às 14 horas.

Abertas ao público, as sessões serão realizadas no 4º andar do prédio sede da Justiça Federal, em Vitória (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

TRF2 eliminará precatórios arquivados há mais de dez anos*

O TRF2 determinou a eliminação de precatórios já quitados e que estão arquivados na Corte há mais de dez anos, contados a partir do último arquivamento. A ordem consta do VI Edital de Eliminação de Precatórios do Tribunal (Edital Nº TRF2-EDP-2015/00008), assinado pelo presidente do TRF2, desembargador federal Poul Erik Dyrlund, em 5 de maio de 2015. A partir de 12 de maio de 2015, data da publicação do edital no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R), os interessados terão até 45 dias para fazer uma petição para retirada desses documentos, após o que, os processos constantes do Anexo I serão eliminados.

O pedido deve ser endereçado à Comissão Permanente de Avaliação Documental da 2ª Região e entregue no Arquivo Geral da Corte, na Rua Acre nº 80, sala 505, Centro do Rio de Janeiro, das 12h às 17h. A eliminação dos referidos precatórios justifica-se pela necessidade de racionalização do espaço físico do Arquivo do Tribunal e visa implementar as diretrizes básicas do Programa de Gestão de Documentos da Administração Judiciária da Justiça Federal de 1º e 2º graus. O Anexo I encontra-se à disposição dos interessados na página do Tribunal na internet (www.trf2.jus.br) e no Arquivo Geral da Corte.

Para ter acesso ao e-DJF2R publicado no dia 12/05/15 e ler na íntegra o VI Edital de Eliminação de Precatórios do Tribunal (páginas 10 e 11), visite a página do Tribunal na internet: www.trf2.jus.br.

Na página você também pode consultar o Anexo do referido Edital Nº TRF2-EDP-2015/00008.

*ACOI/TRF2

JFES recebe visita da UVV

A servidora Lívia Peres (Emarf) e o supervisor da Seção de Desenvolvimento de Pessoas e Estágio, Ronnie Mariano, passam informações sobre como funciona o programa de estágio na Justiça Federal

Os estudantes assistem a palestras sobre a história da instituição no Brasil e no Espírito Santo

As supervisoras das seções de Distribuição, Renata Simon Fernandes (Cível e Criminal) e Silvana Lúcia Braselina Rodrigues (JEFs e Execução Fiscal) mostram como é a distribuição de uma inicial eletrônica

O diretor de secretaria da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal, Vladimir Barbosa Aires, explica como funciona uma vara eletrônica

A Justiça Federal, por meio do Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas, realizou na quinta-feira, 14/5, a partir das 14h, a segunda visita do projeto 'Justiça Federal, muito prazer' deste ano, com 30 alunos do 8º período de Direito da UVV, acompanhados do professor Fabio Bonomo de Alcântara, da disciplina Prática de Processo Civil - a primeira visita do ano foi da Estácio de Sá Vila Velha, no dia 4/5.

Durante a programação os alunos ficaram conhecendo um pouco mais sobre a história e o funcionamento da Justiça Federal no Brasil e no Espírito Santo, receberam esclarecimentos sobre programas de estágio para alunos de Direito no órgão, e assistiram a demonstrações práticas sobre a petição inicial eletrônica e sua distribuição. Também tiveram a oportunidade de ver como funciona uma vara federal eletrônica e encerraram o programa com uma visita à Biblioteca e à cobertura do prédio, que oferece uma bela vista da baía de Vitória.

Agenda

Duas outras visitas de estudantes já estão agendadas para as próximas semanas.

No dia 26/5, a Seccional receberá alunos da West Virginia University - a convite do juiz federal Alceu Mauricio Junior, titular da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Para atender a esse público, está sendo providenciada versão em inglês da cartilha do programa, com tradução da servidora Jhamille Roberts Tyler e revisão do magistrado. Eles também receberão a Constituição Federal Brasileira, em língua inglesa.

No dia 3/6, será a vez da Faculdade São Geraldo (Campo Grande, Cariacica).

Para agendar uma visita com sua turma, envie e-mail para ncs@jfes.jus.br.

25 novos títulos na biblioteca

A Biblioteca da JFES conta com 25 novos títulos disponíveis para empréstimos e consultas.

Dentre eles: Crises da República, de Hannah Arendt, 2013; Ideologia e contraideologia: temas e variações, de Alfredo Bosi. 2010; Massa e poder, de Elias Canetti. 1995; O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983), de Michel Foucault. 2013; Brasil: de Getúlio a Castello (1930-64), de Thomas E. Brasil. 2010; e A democracia, de Hans Kelsen. 2000.

Os títulos estão disponíveis para consultas no oitavo andar do prédio sede do órgão (Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo).

Coral faz ensaio aberto ao público no atendimento dos juizados

Quem buscou atendimento inicial dos juizados especiais federais (Seajef) na sede da Justiça Federal em Vitória, na quinta-feira, 14, teve uma espera bem mais agradável. Os usuários foram surpreendidos com um ensaio aberto do Coral da Justiça Federal.

O convite ao Coral partiu da diretora do Núcleo de Apoio Judiciário (NAJ), Vera Ely Massariol, e da supervisora do Seajef, Flávia Margon Pessoa, que viram na ideia "uma forma de proporcionar aos jurisdicionados um momento de relaxamento e elevação", explicou Flávia. "Como faço atendimento ao público e as pessoas que eu atendo estão sempre estressadas – porque, naturalmente, quem vem à Justiça vem sempre com algum problema – pensei que a apresentação do Coral poderia minimizar essa tensão", disse a servidora. "Eu mesma, quando vou à apresentação do coral, fico menos tensa. Então achei que seria bom para esse público também", complementou.

Ao que parece, iniciativa deu certo. "As pessoas estavam com um sorriso no rosto", observou Flávia. Feliz com o resultado, a servidora declara que por ela essa apresentação seria permanente, "pelo menos uma vez a cada 15 dias".

E não foram somente os usuários e a supervisora do Seajef que aprovaram o resultado. "Eles sempre arrasam! Aqui foi apenas uma palinha para os jurisdicionados sortudos que estavam no primeiro atendimento dos juizados ontem à tarde. Também quem trabalha por ali teve o privilégio de assistir", publicou a supervisora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon) – vizinha do Seajef - Maristher de Souza Lima Siqueira, numa rede social.

O coralista Paulo Augusto Michalsky e Alves (3ª VF-Execução Fiscal) também ficou entusiasmado. "Foi muito bom! Nós adoramos", declarou. Na opinião dele, os colegas cantaram muito bem naquele espaço. "Fabíola também 'mandou muito bem' na regência", destacou, a respeito da colega de Coral, Fabíola Bortolozo do Carmo Rocha, que além de assumir os teclados fez as vezes de regente do grupo, no lugar da maestrina Hellem Pimentel, que não pôde estar presente. Para Paulo, seria muito bom fazer outros ensaios abertos, não só naquele local, mas também em outras oportunidades, como em visitas de estudantes e mutirões de audiências de conciliação.

Saiba mais

O Coral da Justiça Federal começou suas atividades em outubro de 2009 por iniciativa dos próprios servidores, que viram no projeto coral um instrumento agregador, capaz de traduzir em manifestação cultural os valores perseguidos no âmbito da Justiça, tanto interna quanto externamente.

Com o apoio da Associação dos Servidores da Justiça Federal – ES (Assejufes) e a coordenação do Núcleo de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, o coral promove a integração entre os servidores, investindo na qualidade de vida através do desenvolvimento musical. Além disso, busca o enriquecimento cultural da instituição, em uma proposta de aproximação com a sociedade.

Formado por servidores, amigos e familiares, o grupo tem Hellem Pimentel maestrina-fundadora do coral.

Além de ser apresentar em eventos internos no órgão, os coralistas fazem apresentações externas. No final do ano passado, por exemplo, apresentou-se pela segunda vez a pacientes do Instituto de Doenças Renais (IDR) da Serra, que funciona dentro do Vitória Apart Hospital e atende 90% de pacientes do Sistema Único de Saúde.

Participaram da apresentação no Seajef os coralistas Neidy Aparecida Emerick Torrezani (2º JEF), Magda Aparecida Chagas Pereira (Contadoria), Lilia Coelho de Carvalho (Turma Recursal), Ana Saleti Miranda Teixeira (Seplan/NAF), Mônica da Silva Ramos (2º JEF), Thiagus Coelho Freitas (2º JEF), Josélio Santos Nascimento (NGP), Paulo Mischalsky (3ª VF-EF) e Fabíola Bortolozo (1ª VF-Criminal).

Trabalho e vida saudável, a combinação perfeita

Seja em busca de uma vida mais saudável ou para economizar o dinheiro do transporte para passear, há um grupo de servidores e funcionários terceirizados – ainda pequeno, é verdade – que já adotou a bicicleta como meio de transporte. Dele fazem parte **Mônica da Silva Ramos** e **Thiagus Coelho Freitas**, ambos do 2º JEF.

Ela começou a vir de bicicleta no início do ano. Queria usar a bicicleta para "deslocamento" e não apenas para fazer atividade física. O fato de não ter ciclovia até aqui na frente da Justiça Federal dificulta um pouco. Num domingo, de pouco movimento, veio testando os caminhos, "e achei viável". O caminho que a assustava, que era do Hortomercado até o prédio da JFES, viu que tinha muitas calçadas e essas eram pouco utilizadas por pedestres, o que evitaria maiores problemas. "Vi que era fácil e eu só precisava começar".

Como era verão e estava muito quente, não conseguiu companheiros nesse período. Recentemente, ganhou a companhia de Thiagus, que sai de Bairro República onde mora todos os dias – "menos quando chove" – e usa a magrela até para ir ao shopping no fim de semana com amigos.

"Linda"

Moradora do Barro Vermelho, Mônica prioriza o uso de roupas frescas e que não amassam para vir pedalando para o trabalho. Além disso, ela traz um kit com maquiagem e saltos altos que coloca assim que chega para trabalhar. Pelo menos duas vezes por semana ela faz o mesmo trajeto. O tempo que ela leva de bicicleta é praticamente o mesmo que ela leva de carro, "isso é o que mais me alegra". "E gente, Vitória é linda, você passa pela Praça dos Namorados, pela Praça da Ciência, vê a lua nascendo, é lindo, lindo, lindo".

Para Thiagus, ainda faltam "ciclovias, agentes municipais pelos principais pontos, a fim de garantir a ordem e segurança dos ciclistas, e projeto de educação do trânsito para divulgação das regras sobre a bike". Para isso, ele selecionou para nós os links abaixo que podem ajudar os atuais e futuros ciclistas. "Faço tudo de bike atualmente, menos supermercado, mas irei providenciar uma cesta ou bagageiro", concluiu.

De Porto de Santana à Glória

Os funcionários terceirizados que prestam serviço à JFES em Vitória também aderiram ao uso da bicicleta. **Ivani de Oliveira Silva**, nosso jardineiro, vem todo dia de Porto de Santana, Cariacica, para o trabalho de bicicleta, assim

como **Alessandro Souza Buriti**, que vem da Ilha do Príncipe, próximo à rodoviária, e leva 30 minutos até chegar aqui. Ele usa a bicicleta mesmo entrando no serviço às 6h.

Morador do Forte São João, **José Alvim Ribeiro dos Santos** alterna a vinda a pé para o trabalho com o uso da bicicleta. O negócio é "fazer exercício e não ficar parado". O que ele economiza com a passagem, usa para passear no fim de semana. Até **Renan Silva**, que vem da Glória, em Vila Velha, usa a bicicleta 3 ou 4 vezes por mês. Ele vem pelas Cinco Pontes e leva cerca de 30 minutos no trajeto.

Sempre de bicicleta

Já **Debora Rangel Machado Sardinha** (Sepro/NOM) sempre usou bicicleta, desde que estudava na Escola Técnica (atual Ifes) e morava em Fradinhos. Depois, quando morava em Jardim da Penha e estudava na Ufes. Durante a obra da sede atual da JFES, por morar perto, também utilizava a bicicleta, como faz até hoje. Sua única reclamação é quanto à falta de respeito das pessoas. "É perigoso. As pessoas não respeitam o ciclista. Mesmo andando dentro do bairro, paro em todos os cruzamentos com receio de ser atingida por carros ou até outras bicicletas".

Vindo de bicicleta de Cariacica há quase um ano, **Nilson Krause Araújo** (Sersau/NGP) acha que "apesar dos percalços, os pontos positivos superam em muito os negativos" no uso deste meio de transporte. Sempre tinha vontade e ficava em dúvida por causa da falta de ciclovia. Mas decidiu começar assim mesmo. "Agora, com a ciclovia no Centro, ficou melhor ainda!", diz. "Tô achando ótimo. A sensação de liberdade, de sentir o vento, sentir um pouco mais da natureza. Não quero outra coisa!" Ele conta que teve um probleminha de saúde e precisava fazer exercício. "Então é um tempo que a gente ganha também. Aproveito esse tempo para me exercitar. Aconselho a quem ainda não experimentou a experimentar".

NOTÍCIAS DO CJF

Justiça Federal planeja 2016*

No período de 5 a 7 de maio, a rede colaborativa de governança da Justiça brasileira se reuniu para discutir sobre as ações prioritárias a serem executadas em 2016. O evento, que contou com a presença de conselheiros do CNJ e do Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, faz parte dos preparativos para o IX Encontro Nacional do Judiciário, ocasião em que os presidentes dos 91 órgãos da Justiça se reunirão para avaliar o desempenho do sistema judicial e definir metas e iniciativas para 2016. Foram três dias de intensos debates sobre como melhorar a efetividade da Justiça, inclusive em relação às inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, a vigorar a partir do próximo ano.

Na área criminal, estiveram na pauta de discussões os problemas relacionados ao sistema penitenciário e socioeducativo. No âmbito da Justiça Federal, as conclusões dos trabalhos apontaram para a necessidade de se melhorar o fluxo de informações entre os Tribunais Superiores (STJ e STF) e os Tribunais Regionais Federais, para garantir maior agilidade no julgamento de temas repetitivos ou aqueles considerados pelo STF como de repercussão geral. Segundo o representante do Conselho da Justiça Federal que participou das oficinas de trabalho, há, por parte dos Regionais, grande dificuldade na catalogação dos temas repetitivos e, por parte dos Tribunais Superiores, o julgamento das questões paradigmas ainda é muito lento. "De nada adianta termos uma moderníssima legislação processual, se não conseguimos executá-la no plano prático", declarou Ivan Bonifácio.

Importante inovação do novo CPC é a ênfase dada ao tema da conciliação pré-processual. Sobre isso, o grupo da Justiça Federal que participou da reunião preparatória entendeu ser essencial construir procedimentos especiais para garantir maior efetividade às iniciativas de conciliação, pois, muitas vezes, o representante do ente público que disputa a questão na justiça não está disposto a conciliar. No ano passado, foram 426.456 conciliações realizadas na Justiça Federal, cerca de 16% do volume total de processos julgados no período (2,7 milhões de casos que tiveram ao menos uma decisão tendente a por fim ao litígio), mas a meta é incrementar esse resultado. Na opinião dos participantes da preparatória, para que a justiça federal melhore esse desempenho há que se buscar retirar a restrição legal que hoje impede remunerar conciliadores que atuem nos Juizados Especiais.

Foi consenso entre todos os que participaram da preparatória que se caminhe na direção da implantação de sistema judicial eletrônico único para todo o Judiciário, a permitir maior transparência na atividade jurisdicional, agilidade e segurança nos procedimentos cartorários, rastreabilidade dos processos e redução de custos na tramitação dos feitos, entre outros benefícios. Foi destacado, entretanto, que a estratégia de implantação do processo judicial eletrônico - PJe deve permitir que sistemas mais evoluídos sirvam de referência para o modelo nacional, até que se tenha única versão no país. Na Justiça Federal, o TRF 1ª Região é o que implementa a versão mais atualizada do PJe e a 3ª Região, faz planos para sua implementação a partir do 2º semestre. As demais regiões da Justiça Federal estão desenvolvendo aplicações (interoperabilidade) para se integrar ao PJe.

Animou o debate a discussão sobre a priorização do primeiro grau de jurisdição. O primeiro grau absorve cerca de 90% da demanda judicial em todos os segmentos da justiça e por isso é necessário atenção prioritária à primeira instância, conforme

declarações do Conselheiro Rubens Curado, que coordenou os debates em relação a esse tema. Como boa prática, foi citada a Justiça Federal que, com estrutura de carreira única, dispõe de quadro de servidores e orçamento específicos para a primeira instância. Como inovação a Justiça Federal apresentou na reunião sua proposta de Política de Nivelamento de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, que visa garantir padrão uniforme a todas as unidades judiciais, de primeiro e segundo grau, em relação a equipamentos, infraestrutura de rede, velocidade de conexão pela internet etc.

Participaram do evento o Desembargador Fábio Prieto (Presidente do TRF3ª Região), o Desembargador Fernando Quadros (4ª Região), os Juízes Federais Marcus Vinícius Reis Bastos e Luciana Pinheiro Costa Mayer Soares (1ª Região), Theophilo Antonio Miguel Filho e Osair Víctor de Oliveira Júnior (2ª Região) Giselle de Amaro e França (3ª Região), Eduardo Tonetto Picarelli (4ª Região), Antônio José de Carvalho Araújo (5ª Região), Kelly Cristina Oliveira Costa (Corregedoria Geral da Justiça Federal); e os servidores das áreas de gestão estratégica dos Tribunais, Maria Carolina de Souza Ribeiro (TRF 1ª Região), Pedro Hikaru Oish (TRF 2ª Região), Vítor Neves Ribeiro (3ª Região), José Carlos André Bonato (4ª Região) e Luiz Targino (TRF5ª Região) e, ainda, Ivan Bonifácio e Silvana Soares (CJF). *CJF

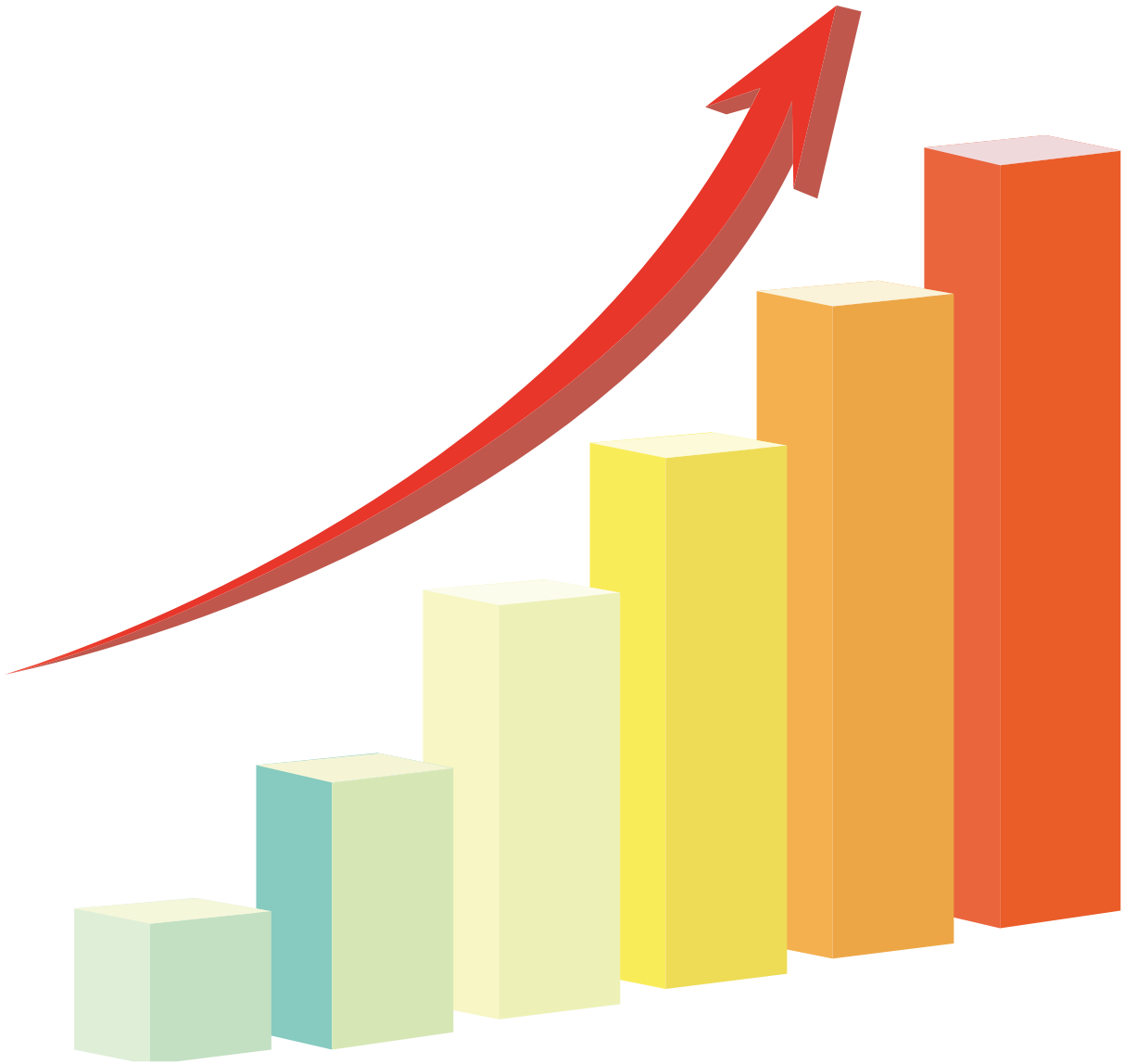

Tribunais cumprem 55% da meta de combate à corrupção no país*

Corrupção

O esforço da Justiça brasileira em reduzir a quantidade de processos de corrupção sem decisão judicial resultou no julgamento de cerca de 109,6 mil processos em 2014. São ações antigas que aguardam solução há pelos menos três anos – 20,8 mil delas relacionadas a improbidade administrativa e outras 88,8 mil, a crimes cometidos contra a administração pública. Identificar e julgar esses processos foram os objetivos da chamada Meta 4, compromisso assumido pelos presidentes dos tribunais brasileiros em 2013. A quantidade de processos julgados corresponde a 55,42% da meta, que era dar solução jurídica a 197,8 mil processos relativos a casos de corrupção distribuídos até 31 de dezembro de 2012.

De acordo com os números divulgados pelo Departamento de Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça (DGE/CNJ), o segmento da Justiça que mais se destacou no cumprimento da Meta 4 foi o da Justiça Militar Estadual, que julgou 546 dos 564 processos distribuídos até 2012, cumprindo 96% do objetivo traçado. Desempenho semelhante teve o Superior Tribunal Militar (STM), com índice de cumprimento de 86%. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) foi o terceiro ramo com melhor resultado percentual, tendo alcançado 77% da meta ao julgar 7.577 dos 9.781 processos relativos a atos de corrupção.

Dona do maior passivo de ações dessa natureza (105 mil processos), a Justiça Estadual julgou praticamente metade

(50,44%) do seu estoque de processos distribuídos até o fim de 2012. Dos 53.910 processos julgados, a maioria (39.701) era relacionada a crimes contra a administração pública. Os melhores desempenhos, em índices percentuais, foram dos Tribunais de Justiça do Amapá (TJAP) e do Acre (TJAC). "Reconhecemos que são dois tribunais de pequeno porte, em termos de volume de processos. É provável que a alta complexidade e a quantidade das ações penais tenham impedido melhor performance aos tribunais de médio e grande portes", afirmou o conselheiro Gilberto Martins, coordenador da Meta 4.

A Justiça Federal conseguiu eliminar o segundo maior estoque (81 mil ações) entre os segmentos da Justiça da Meta 4, cumprindo 58% do objetivo. A exemplo do que aconteceu com os Tribunais de Justiça, o maior volume de ações julgadas também se referia a crimes cometidos contra a administração pública – 41 mil dos 68 mil processos distribuídos até o fim de 2012. "Pela relevância em reprimir ilícitos contra a administração, deve o Judiciário empenhar-se no julgamento destas ações", conclamou o conselheiro Martins.

Histórico

A Meta de combate à corrupção foi criada em novembro de 2012, durante o VI Encontro Nacional do Poder Judiciário. Originalmente nomeada Meta 18, recebeu seu nome atual no ano seguinte. O instrumento se tornou uma das primeiras iniciativas do Judiciário para priorizar o julgamento de ações relativas a práticas que lesam o patrimônio público e a administração pública.

*Fonte: Agência CNJ de Notícias

CNJ e AMB lançam campanha nacional para ampliar Justiça Restaurativa*

JUSTIÇA RESTAURATIVA DO BRASIL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou, na terça-feira (12/5), a campanha nacional Justiça Restaurativa do Brasil, em parceria com a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). O projeto tem como principais objetivos a pacificação de conflitos, a difusão de práticas restaurativas e a diminuição da violência. A prática da Justiça Restaurativa é incentivada pelo CNJ por meio do Protocolo de Cooperação para a Difusão da Justiça Res-

taurativa, firmado em agosto do ano passado com a AMB.

A introdução da prática atende à Resolução CNJ n. 125/2010, que estimula a busca por soluções extrajudiciais para os conflitos. O protocolo firmado em agosto articulou 20 instituições federais, agências da Organização das Nações Unidas (ONU) e Organizações Não Governamentais (ONGs) para desencadear um movimento nacional voltado para a difusão da Justiça Restaurativa.

A campanha está organizada em quatro estágios: divulgação, mobilização institucional interna, mobilização institucional externa e estímulo às implementações de Justiça Restaurativa. As ações previstas envolvem o lançamento de um hotsite, confecção de peças publicitárias, divulgação da campanha nas redes sociais, formalização de parcerias institucionais e acadêmicas, mobilização interna junto às associações e tribunais, capacitação por meio da Escola Nacional da Magistratura (ENM), entre outras. Nesta primeira fase, um amplo material sobre Justiça Restaurativa será distribuído à magistratura brasileira, explicando o seu funcionamento, os objetivos, a atuação do juiz, experiências brasileiras com a prática e a proposta de trabalho.

Paz social

O ministro Ricardo Lewandowski destaca que a prática da Justiça Restaurativa pode ser entendida como um desdobramento da Resolução CNJ n. 125/2010, que visa efetivar a incumbência dos órgãos judiciais em oferecer mecanismos de solução de conflitos pelas chamadas vias consensuais. "A importância desse processo reside em ser um caminho que ajude o Judiciário a contribuir de forma mais efetiva para a paz social. A proposta é a adoção da cultura da autocomposição para, no mínimo, estimular o reequilíbrio das relações sociais, em um movimento de tentativa de recompor o tecido social esgarçado pelo conflito", afirma.

O presidente da AMB, João Ricardo Costa, explica que as práticas restaurativas são importante medida para combater a cultura da judicialização e desafogar o Judiciário. "Esse projeto reflete o interesse de toda a magistratura em desenvolver ações que possam ajudar na prestação jurisdicional no país. Atualmente, a Justiça Restaurativa é bastante presente no âmbito da Justiça juvenil, mas queremos expandi-la para outras instâncias da Justiça Criminal. Em muitos casos, antes de discutir questões legais, culpados e punições, é importante promover intervenções para reparar os danos causados, no atendimento à vítima, na corresponsabilização do agressor, nas famílias e nos ciclos de relacionamento para recompor uma cultura de paz e fortalecer a sociedade", detalha Costa.

A Justiça Restaurativa já é adotada em 15 estados do país. São Paulo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal foram os pioneiros na implementação das práticas restaurativas e têm construído novo modelo no funcionamento e na atuação da Justiça tradicional, ampliando a forma como o Poder Judiciário tem tratado a questão dos conflitos e dos crimes, com foco nas pessoas e nos relacionamentos.

*Agência CNJ de Notícias

Projeto de audiências de custódia recebe apoio de juízes federais*

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) manifestou apoio formal às audiências de custódia e informou que vai incentivar a execução experimental do projeto em varas federais nas capitais. A declaração está em ofício encaminhado à Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na quinta-feira (14/5) pelo presidente da entidade, Antônio César Bochenek.

Fomentado pelo CNJ em diversos estados do País desde fevereiro, o Projeto Audiência de Custódia determina que os presos em flagrante sejam apresentados em juízo no prazo de 24 horas. Além de colaborar na redução da superlotação de presídios, evitando prisões desnecessárias, a ação permite que o Brasil cumpra tratados internacionais de direitos humanos dos quais é signatário.

O projeto está sendo levado inicialmente aos tribunais estaduais, responsáveis pela tramitação do maior fluxo de processos criminais no País. Mas segundo o presidente da Ajufe, "é imprescindível a difusão dessa experiência na Justiça Federal, direcionando nosso olhar para o futuro na busca da efetividade dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos".

A Ajufe ainda destaca que apresentou ao Congresso Nacional nota técnica à alteração do Artigo 306 do Código de Processo Penal para estabelecer o prazo de 24 horas para a apresentação do preso em flagrante à autoridade judicial. O assunto está sendo tratado no Projeto de Lei do Senado nº 554/2011.

*Débora Zampier/ Agência CNJ de Notícias

Audiência de Custódia. Foto: Gedeaogide / TJSP

A delação premiada e as garantias do colaborador*

A delação premiada nunca esteve tanto em evidência. Em tempos de operação Lava Jato, à medida que surgem novos nomes envolvidos com o esquema de corrupção na Petrobras, amplia-se também o número de acordos de colaboração firmados com investigados em troca do alívio de suas penas.

Mecanismo de investigação e obtenção de prova, a delação premiada foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio da **Lei 8.072/90** (Lei dos Crimes Hediondos), em seu artigo 8º, parágrafo único. Posteriormente, sua aplicação também passou a ser prevista em outras normas, a exemplo da **Lei 11.343/06**, da **Lei 12.529/11** e até mesmo do Código Penal, **artigo 159**, parágrafo 4º.

Somente em 2013, entretanto, com a edição da **Lei 12.850**, que prevê medidas de combate às organizações criminosas, foi que a delação premiada passou a ser regulada de forma mais completa, agora sob o título de colaboração premiada.

Conceito e aplicação

"O instituto da delação premiada consiste em ato do acusado que, admitindo a participação no delito, fornece às autoridades informações eficazes, capazes de contribuir para a resolução do crime." O conceito é da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), aplicado no julgamento do **HC 90.962**.

Segundo o entendimento do colegiado, não basta que o investigado confesse sua participação no crime. Ainda que conte detalhes de toda a atividade ilícita e incrimine seus comparsas, ele só fará jus aos benefícios da delação premiada se suas informações forem efetivamente eficazes para a resolução do delito.

No caso apreciado, o colegiado entendeu não haver nos autos nenhuma informação que atestasse que a contribuição do paciente foi utilizada para fundamentar a condenação dos outros envolvidos. Assim, foi reconhecida apenas a atenuante da confissão espontânea.

Em outra oportunidade, no julgamento do **HC 84.609**, a Quinta Turma se pronunciou a respeito da aplicação con-

junta dos benefícios da confissão espontânea e da delação premiada. O habeas corpus foi interposto contra decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que afastou a aplicação da redução de pena prevista no artigo 14 da Lei 9.807/99 (delação premiada) sob a justificativa de já ter sido aplicada a atenuante da confissão espontânea na adequação da pena.

A relatora, ministra Laurita Vaz, determinou que o tribunal de origem rejulgasse a apelação para que, afastada a impossibilidade da aplicação simultânea, fosse analisada a existência dos requisitos para a concessão do benefício.

"Ante a impossibilidade de valorar os elementos colhidos durante a fase policial, bem como aqueles obtidos durante a instrução processual, na estreita via do habeas corpus, é o caso de se determinar seja procedida nova análise do pleito pelo Tribunal de Justiça", concluiu a ministra.

Incidência obrigatória

Ainda naquele julgamento, o TJSP entendeu que o deferimento dos prêmios da delação não seria um direito líquido e certo, mas uma decisão discricionária do órgão julgador. O acordão da Quinta Turma também reformou esse entendimento. Segundo o colegiado, "preenchidos os requisitos da delação premiada, sua incidência é obrigatória".

Foi exatamente o que aconteceu no julgamento do HC 26.325. No caso, as instâncias inferiores reconheceram que as informações fornecidas pelo paciente, envolvido em crime de sequestro, efetivamente indicaram o local do cativeiro e a localização dos coautores, o que possibilitou à polícia libertar as vítimas.

O Tribunal de Justiça do Espírito Santo, contudo, concedeu o benefício apenas a um dos réus. Como apenas este reclamou na apelação o direito aos benefícios da delação premiada, o acórdão estadual deixou de analisar a possibilidade de estender os efeitos ao outro réu colaborador.

No STJ, a decisão foi anulada em parte, a fim de que fosse proferido novo acórdão com a observância da incidência da delação premiada.

Mensalão do DEM

No início de abril, Durval Barbosa – delator do esquema de corrupção no governo do Distrito Federal conhecido como Mensalão dos Democratas (DEM) – não conseguiu estender os benefícios de sua delação premiada à condenação por improbidade administrativa (REsp 1.477.982).

Em razão de sua colaboração no âmbito da operação Caixa de Pandora, da Polícia Federal, que desbaratou o esquema de corrupção, ele tentava obter o perdão judicial por aplicação analógica dos artigos 13, 14 e 15 da Lei 9.807 e do artigo 35-B da Lei 8.884/94 à condenação por improbidade.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal negou o pedido. Uma das justificativas foi que a colaboração de Barbosa no processo por improbidade não foi imprescindível para a apuração das irregularidades, que decorreu de documentação oriunda do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O recurso ao STJ nem chegou a ultrapassar a barreira do conhecimento. O relator, ministro Og Fernandes, da Se-

gunda Turma, reconheceu que a Lei 8.884/94 (vigente na época) previa a possibilidade de extinção da ação punitiva da administração pública mediante colaboração, mas como Barbosa não impugnou o argumento de que seu depoimento foi prescindível para o deslinde do caso, foi aplicada a Súmula 283 do Supremo Tribunal Federal (STF).

De acordo com essa súmula, o recurso não pode ser admitido quando a decisão recorrida se apoia em mais de um fundamento suficiente e o recorrente não impugna todos eles.

Prêmios da delação

Os prêmios de um acordo de delação podem ir desde a diminuição da pena até o perdão judicial. Cabe ao magistrado decidir qual medida deve ser aplicada ao caso. Em relação a essa discricionariedade, o artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei 12.850 disciplina que o magistrado deve levar em consideração "a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração".

Qualquer que seja a opção do juiz, entretanto, essa decisão deverá ser fundamentada. No julgamento do HC 97.509, também na Quinta Turma, o colegiado entendeu que "ofende o princípio da motivação, consagrado no artigo 93, IX, da Constituição Federal, a fixação da minorante da delação premiada em patamar mínimo sem a devida fundamentação, ainda que reconhecida pelo juízo monocrático a relevante colaboração do paciente na instrução probatória e na determinação dos autores do fato delituoso".

No julgamento do HC 49.842, por exemplo, impetrado em favor de um investigador de polícia condenado por extorsão mediante sequestro, a Sexta Turma do STJ entendeu que não foram preenchidos os requisitos do perdão judicial devido à "reprovabilidade da conduta", mas foi concedida a redução da pena em dois terços.

Delator arrependido

Pode acontecer de o delator voltar atrás e renegar as informações que tenha fornecido. Se houver arrependimento, não haverá benefícios da delação premiada, uma vez que o magistrado não poderá valer-se dessas informações para fundamentar sua decisão.

A ministra Laurita Vaz confirmou esse entendimento no HC 120.454, de sua relatoria. No caso, houve colaboração com a investigação durante o inquérito policial, porém o paciente se retratou em juízo.

No habeas corpus, a defesa alegou que o paciente havia contribuído para a investigação policial, confessando o crime e delatando todos os corréus, e por isso pediu o reconhecimento da causa de redução de pena prevista no artigo 14 da Lei 9.807.

A Quinta Turma, por unanimidade, acompanhou a relatora, para a qual, embora tenha havido colaboração inicial, "as informações prestadas pelo paciente perdem relevância, na medida em que não contribuíram, de fato, para a responsabilização dos agentes criminosos".

De acordo com a ministra, o juiz nem sequer pôde utilizar tais informações para fundamentar a condenação, visto que o delator se retratou em juízo. "Sua pretensa colaboração, afinal, não logrou alcançar a utilidade que se pre-

tende com o instituto da delação premiada a ponto de justificar a incidência da causa de diminuição de pena", disse Laurita Vaz.

Publicidade da delação

Segundo o artigo 7º da Lei 12.850, "o acordo de colaboração premiada deixa de ser sigiloso assim que recebida a denúncia". Ou seja, o contraditório e a ampla defesa só serão exercidos depois de concluídas as diligências decorrentes das informações obtidas com a colaboração premiada.

Em outro caso envolvendo o mensalão do DEM, no julgamento da APn 707, Domingos Lamoglia – conselheiro afastado do Tribunal de Contas do Distrito Federal e também denunciado – alegou ofensa ao princípio do contraditório por não ter tido acesso à íntegra do acordo e dos documentos da delação premiada que o incriminou.

A Corte Especial do STJ não acolheu seus argumentos. O acordão citou jurisprudência do STF segundo a qual o corréu pode ter acesso ao nome dos responsáveis pelo acordo de delação, mas esse direito não se estende às informações recebidas.

"Tendo sido formulado o acordo de delação premiada no curso do inquérito policial, em razão do sigilo necessário, não há falar em violação ao princípio do contraditório", concluiu o colegiado.

Prova de corroboração

A Lei 12.850 também estabelece de forma expressa que "nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador". Ou seja, as informações procedentes da colaboração premiada precisam ser confirmadas por outros elementos de prova – a chamada prova de corroboração.

No HC 289.853, julgado pela Quinta Turma, um homem condenado por roubo alegou nulidade absoluta de seu processo ao fundamento de que não teve a oportunidade de se defender quando foi acusado por um corréu em delação premiada. Disse ainda que as provas apresentadas seriam insuficientes para incriminá-lo.

O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), no recurso de apelação, rechaçou essas alegações. Segundo o acórdão, a sentença condenatória teve amparo em vasto conteúdo probatório, como o depoimento de vítimas e de testemunhas e registros telefônicos.

O relator no STJ, ministro Felix Fischer, ressalvou a impossibilidade do uso do habeas corpus para verificação das provas tidas como suficientes pelo TJMT, mas ratificou o entendimento de que a sentença não poderia se embasar apenas nas informações dadas pelo delator.

"A condenação não se baseou tão somente em depoimento extraído da delação premiada, amparando-se, outrossim, em elementos coligidos tanto na fase inquisitorial quanto judicial, não havendo falar em nulidade do processo por ofensa ao contraditório e ampla defesa", concluiu o ministro.

*www.stj.jus.br

NOTÍCIAS DO STF

Plenário julga constitucional legitimidade da Defensoria Pública para propor ação civil pública*

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão no dia 7/5, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3943 e considerou constitucional a atribuição da Defensoria Pública em propor ação civil pública. Essa atribuição foi questionada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) sob a alegação de que, tendo sido criada para atender, gratuitamente, cidadãos sem condições de se defender judicialmente, seria impossível para a Defensoria Pública atuar na defesa de interesses coletivos, por meio de ação civil pública.

Seguindo o voto da relatora, ministra Cármen Lúcia, os ministros entenderam que o aumento de atribuições da instituição amplia o acesso à Justiça e é perfeitamente compatível com a Lei Complementar 132/2009 e com as alterações à Constituição Federal promovidas pela Emenda Constitucional 80/2014, que estenderam as atribuições da Defensoria Pública e incluíram a de propor ação civil pública. A relatora argumentou que não há qualquer vedação constitucional para a proposição desse tipo de ação pela Defensoria, nem norma que atribua ao Ministério Público prerrogativa exclusiva para ajuizar ações de proteção de direitos coletivos. Segundo a ministra, a ausência de conflitos de ordem subjetiva decorrente da atuação das instituições, igualmente essenciais à Justiça, demonstra inexistir prejuízo institucional para o Ministério Público.

"Inexiste nos autos comprovação de afetar essa legitimação, concorrente e autônoma da Defensoria Pública, às atribuições do Ministério Público, ao qual cabe promover, privativamente, ação penal pública, na forma da lei, mas não se tem esse ditame no que diz respeito à ação civil pública", afirmou.

A ministra salientou que, além de constitucional, a inclusão taxativa da defesa dos direitos coletivos no rol de atribuições da Defensoria Pública é coerente com as novas tendências e crescentes demandas sociais de se garantir e ampliar os instrumentos de acesso à Justiça. Em seu entendimento, não é interesse da sociedade limitar a tutela dos hipossuficientes. Ela lembrou, ainda, que o STF tem atuado para garantir à Defensoria papel de relevância como instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado.

"A ninguém comprometido com a construção e densificação das normas que compõem o sistema constitucional do estado democrático de direito interessa alijar aqueles que, às vezes, têm no Judiciário sua última esperança, pela impossibilidade de ter acesso por meio dessas ações coletivas", afirmou a relatora, ao evidenciar a possibilidade de, por meio de uma ação coletiva, evitar-se centenas de ações individuais.

A ministra ressaltou, por fim, a importância da ampliação dos legitimados aptos a propor ação para defender a coletividade. Segundo ela, em um país marcado por inegáveis diferenças e por concentração de renda, uma das grandes barreiras para a implementação da democracia e da cidadania ainda é o acesso à Justiça. "O dever estatal de promover políticas públicas tendentes a reduzir ou suprimir essas enormes diferenças passa pela operacionalização dos instrumentos que atendam com eficiência a necessidade de seus cidadãos", argumentou a ministra Cármen Lúcia. O entendimento da relatora foi seguido por unanimidade no Plenário. PR/FB

Informativo produzido pelo:
Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:
Telefone: (27) 3183-5109
E-mail: ncs@jfes.jus.br
Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico
Subsecretaria de Produção Visual - SPRO